

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 484/2009**Aplicação do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF)**

Com a publicação do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, estabeleceu -se o regime económico -financeiro dos recursos hídricos, dando cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água). A introdução deste regime e, muito concretamente, da taxa de recursos hídricos resulta de uma obrigação imposta pelo ordenamento jurídico comunitário, mas constitui, simultaneamente, uma oportunidade de melhorar a gestão da água com base num instrumento económico em parte inovador. Assim, é natural que numa primeira fase de aplicação deste tributo ambiental surjam algumas dúvidas por parte dos operadores económicos, às quais tem a Administração de facultar uma resposta rápida, justa e coerente. O conjunto de normas orientadoras que se aprovam em anexo ao presente despacho surge em resultado de uma ampla auscultação dos operadores ao longo desta primeira fase de aplicação do regime económico -financeiro dos recursos hídricos e visa trazer-lhes maior segurança na gestão e pagamento da taxa de recursos hídricos. Essa segurança mostra -se particularmente importante no tocante às entidades gestoras de sistemas de águas que, por lidarem com um número largo de utilizadores finais, representarão sempre um interlocutor importante da Administração na interpretação e aplicação deste regime legal. Nestas circunstâncias, as normas de orientação agora contempladas dirigem -se, em primeiro lugar, a um conjunto mais amplo de questões relativas à aplicação da taxa de recursos hídricos, que respeitam à generalidade dos sujeitos passivos, e, em segundo lugar, a questões associadas à repercussão, que respeitam preponderantemente às entidades gestoras dos sistemas de águas e de águas residuais.

Assim, tendo presente a necessidade de garantir a correcta e homogénea aplicação da taxa de recursos hídricos (TRH) em todo o País, determino que sejam seguidas as normas de orientação constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

16 de Dezembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.